

DECRETO Nº 2.568 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando o Processo Administrativo nº 005279/2015 e o Processo nº 231.126-6/12 TCE/RJ;

Considerando a necessidade de providenciar normatização documental no município, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 8.159/1991;

Considerando a necessidade de adotar uma rotina de procedimentos de controle interno para identificação de atos de encaminhamento obrigatório ao TCE/RJ, normatizando procedimentos para o envio de documentos e informações aos Órgãos de Controle Externo, em especial, ao Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro,

DECRETA

- **Art. 1º** Este Decreto disciplina os procedimentos para o envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais, obrigatórios e demais informações necessárias a realização do controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da eficiência.
- **Art. 2º** A abrangência deste Decreto se estende a todas as unidades executoras e/ou responsáveis pelos sistemas: contábil, de gestão, fiscal, patrimonial e de pessoal, bem como as demais unidades, fornecedoras e/ou recebedoras de dados, informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Vale do Rio Preto RJ.
- **Art. 3º -** Aplicam-se ao presente Decreto, as Deliberações nº 196/96; 247/08; 248/08; 260/13 e 262/14 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, além da Lei Complementar Municipal nº 46 de 2013.
- **Art. 4º** A remessa de documentos e informações aos Órgãos de Controle Externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades Administrativas:
 - I Gabinete do Prefeito;
 - II Secretaria Municipal de Fazenda e Divisão de Contabilidade;
 - III Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos;
 - IV Secretaria Municipal de Obras;
 - V Fundo Municipal de Saúde;
 - VI Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- VII Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII Fundo Municipal de Educação;
- **IX** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **X** Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

DAS REMESSAS DOS INFORMES DO SIGFIS – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL

- **Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, através do setor de Contabilidade, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a remessa por meio magnético e processamento de dados referentes aos informes mensais, bem como o preenchimento das deliberações do TCE/RJ nº: 247/08 (receita), 248/08 (término de mandato) e 262/14 (atos unilaterais, bilaterais e multilaterais).
- §1º Os anexos da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser gerados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda ao Gabinete do Prefeito para a posterior remessa dos arquivos, no prazo legal.
- **Art. 6° -** Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, alimentar o SIGFIS em consonância com a Deliberação n° 260/13 (Inativação e concessões de pensão) e atos referentes a pessoal.
- **Art. 7º -** Compete à Secretaria Municipal de Obras, alimentar o SIGFIS em relação a obras e serviços de engenharia, medição de obras e fiscais.
- **Art. 8º -** O servidor responsável pelo SIGFIS deverá gerar os arquivos conforme o *layout* do sistema, enviando as informações através do portal da unidade gestora, no próprio site do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, imprimindo e arquivando os respectivos recibos de entrega.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de erro no envio das informações, o servidor responsável deverá analisar e identificar o ocorrido.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- **Art. 9º -** São documentos obrigatórios para a remessa ao TCE/RJ, de acordo com as respectivas regulamentações:
 - I Prestação de Contas de Administração Financeira;
 - II Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas;
 - III Prestação de Contas de Concessão de Subvenções;
 - IV- Prestação de Contas por Término de Mandato;
 - V Lei Orçamentária Anual;
 - VI Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - VII Plano Plurianual
 - VIII Concurso público (admissões para concurso/contrato);
 - IX Processo Seletivo Simplificado;
 - X Contrato de pessoal;
- XI Contratos e Atas de Pregão acima dos valores definidos no Ato Normativo nº 126/2012 TCE/RJ;



Parágrafo único - Os responsáveis pelas Unidades Administrativas envolvidas na elaboração dos documentos elencados neste artigo deverão encaminhá-los ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil para a devida remessa ao TCE/RJ.

Art. 10° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de setembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO

Chefe de Gabinete

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES

Secretário de Administração (interino)

RODRIGO GAMA

Secretário de Fazenda (interino)

CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI

Secretário de Planejamento e Gestão(interino)

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia



Continuação do Decreto nº 2.568 de 21 de setembro de 2015

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA

Secretário de Meio Ambiente

ALCIDES LOPES COSTA FILHO

Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes e Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

(interino)